



LEI Nº. 744/2015
DE 18/06/2015

SÚMULA: Cria novo cargo no quadro de pessoal do Município, alterando a Lei 107/1995, de 08/11/1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **CARLOS ROSA ALVES**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sancionarei a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Psicopedagogo no quadro de pessoal deste Município de Corumbataí do Sul, alterando o anexo IX da Lei 107/1995, de acordo com as seguintes especificações:

I – No quadro de pessoal efetivos do Poder Executivo Municipal, constituído do seguinte grupo ocupacional, com o número de vaga, classe, carga horária, referência para pagamento e requisitos de formação para ingresso, o seguinte Cargo:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Cargo	Vaga	Classe	Carga horária semanal	Referência	Requisitos
Psicopedagogo	02	Estatutário	20 horas	VIII - 1 a 40	Formação de curso superior em Psicologia ou Pedagogia, acrescido da especialização em Psicopedagogia através do curso de pós-graduação.

Art. 2º. As atribuições do cargo ora criado estará prevista no anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A remuneração do cargo criado estará prevista na tabela de vencimentos dos servidores, pertencente ao anexo II, da Lei Municipal nº 435/2008, de 13 de maio de 2008, atualizada através do Decreto 08/2015, de 16 de março de 2015.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 5º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de junho de 2015.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal



ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

PSICOPEDAGOGO

Descrição Sintética

Analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam o processo de aprendizagem, propondo e ajudando no desenvolvimento de projetos favoráveis a mudança, trabalhando com atividades que envolvem questões cognitivas, afetivas, psicomotoras e linguísticas, necessárias para que o aluno compreenda os conteúdos escolares, sendo assim, o psicopedagogo deve estar preparado para diagnosticar e a lidar com as dificuldades de aprendizagem.

Descrição Analítica

Analisar, avaliar, prevenir e intervir em processos de aprendizagem;
Assessorar as escolas e auxiliar na identificação e resolução de problemas;
Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógico, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia;

Possibilitar a intervenção visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino;

Desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas;

Oferecer assessoria psicopedagógico aos trabalhadores em educação e profissionais em educação em espaços institucionais, orientando, coordenando e supervisionando cursos especializados de psicopedagogia, expedidos por instituições ou credenciadas nos termos da legislação em vigência;

Promover trabalhos que compreende entrevista com os pais, professores, escola, reuniões, palestras e realizar atividades afins, com o objetivo de resgatar a vida escolar do aluno;

Intervir como apoio no processo que envolve ensino e aprendizagem, nas unidades escolares e instituições de saúde, com crianças, jovens e adultos;

Acompanhar os casos de alunos com necessidades educacionais especiais vinculadas, ou não, a alguma deficiência, mediante orientação e discussão de casos individuais e suas particularidades;

Integrar a equipe de apoio do departamento técnico pedagógico e do departamento de supervisão escolar da Secretaria Municipal de Educação, fazendo o levantamento das necessidades junto às unidades escolares e encaminhamento para triagem para serviços especializados do município.

Acompanhar o desenvolvimento das unidades escolares por meio de visitas periódicas, conforme divisão do setor;

Executar outras tarefas correlatas.